

centas) e 1.000 (mil) horas, as Matrizes Curriculares deverão indicar a carga horária das atividades complementares e a sua descrição.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 42.** Deve ser assegurado, aos alunos matriculados no Ensino Médio em data anterior ao início da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dispostas na presente Resolução, o direito de concluírem seus estudos segundo organização curricular orientada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012, ou de migração para nova organização curricular, tendo garantido o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados e vedado o alongamento do período de duração dessa etapa da educação básica.

**Art. 43.** O Ensino Médio noturno deve ser adequado às condições do estudante trabalhador, devendo a instituição educacional especificar, em seu Projeto Político Pedagógico, uma organização curricular e uma metodologia diferenciadas, incluindo atividades laborais bem como não presenciais, de modo a motivar o estudante com vistas à sua permanência e ao aprendizado.

**Art. 44.** O Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais que ofertam o Ensino Médio nas modalidades elencadas no art. 4º desta Resolução Normativa deve respeitar, além das determinações contidas neste Ato Normativo, as normas complementares editadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/PB que tratam da matéria.

**Art. 45.** Cabe, ao CEE/PB, a edição de notas técnicas complementares esclarecendo as possíveis dúvidas que possam existir na execução desta Resolução Normativa.

**Art. 46.** Constitui infração o não cumprimento dos dispositivos desta Resolução Normativa pelas redes de ensino e instituições educacionais integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Paraíba que ofertam a etapa do Ensino Médio e suas modalidades, podendo ser submetidas às sanções previstas na norma editada pelo CEE/PB que trata da matéria.

**Art. 47.** O Notório Saber, previsto para o Quinto Itinerário do Ensino Médio, deve ser regulamentado por resolução específica deste Conselho Estadual de Educação; assim como a Educação de Jovens e Adultos, as Parcerias Institucionais e o Reconhecimento por Competências no Ensino Médio.

**Art. 48.** Os casos omissos a esta Resolução Normativa serão dirimidos pelo Plenário do CEE/PB.

**Art. 49.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 9 de dezembro de 2021.

#### COMISSÃO

ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI M. NÓBREGA

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA

JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA

## Controladoria Geral do Estado

Adendo à Portaria Nº 012/2021/GSE/CGE, de 25 de novembro de 2021.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.

Em face à formalização do Termo de Compromisso de Estágio nº 010/2021, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a aluna **Tayanne Alessa Marinho de Souza**, conforme consta nos autos do Processo CGE-PRC-2021/00910, arrolamos abaixo as seguintes informações:

Informações do Instrumento	
Nº Cadastro CGE:	21-04696-4
Valor Total:	RS 13.200,00
Classificação Funcional-Programática:	11101.04.124.5001.4514.0287.3390.36.100.07.23
Período de vigência:	06/12/2021 a 05/12/2022
Data da assinatura:	06/12/2021

Adendo à Portaria Nº 013/2021/GSE/CGE, de 25 de novembro de 2021.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.

Em face à formalização do Termo de Compromisso de Estágio nº 011/2021, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e o aluno **Israel Borges de Jesus Hortêncio**, conforme consta nos autos do Processo CGE-PRC-2021/00911, arrolamos abaixo as seguintes informações:

Informações do Instrumento	
Nº Cadastro CGE:	21-04697-2
Valor Total:	RS 13.200,00
Classificação Funcional-Programática:	11101.04.124.5001.4514.0287.3390.36.100.07.23
Período de vigência:	06/12/2021 a 05/12/2022
Data da assinatura:	06/12/2021

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO  
Secretário Executivo

## Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 030/2021

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

### DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:  
**Contrato nº 034/2021 – DTC/GMI (CONSULGAS CONSULTORIA EM GAS NATURAL LTDA)** – Gestora: **FABIOLA GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 0044, CPF/MF nº 007.622.994-79.

**Parágrafo único.** A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**JAILSON GALVÃO**  
Diretor Presidente

## Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0070/2021

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** exonerar a pedido por aposentadoria, **WANIA OLIVIA MAIA GADDELHA DOS SANTOS** do Cargo de **Datilógrafo**, FG 2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0071/2021

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** nomear, **DOUGLAS FREIRE DE LIMA ALBUQUERQUE RAMOS**, para o Cargo de **Datilógrafo**, FG 2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SIMONE JORDÃO ALMEIDA**  
Presidente

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0120/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
55001.001219.2021-41	Carmen Lucia Soares Gomes de Medeiros	1.21237-1	Abono de permanência.	Art. 40, §1º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e ou 41/2003.
55008.000206.2021-94	Adriano Felix dos Santos	8.03657-0	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃOUEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55001.002198.2021-81	Thayla Amorim Sarcino	1.30957-0	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃOUEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55003.000215.2021-25	Ramon Pontes de Freitas Albuquerque	2.21032-4	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
55006.000132.2021-14	Bruno Henrique Bezerra de Freitas	6.05542-8	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55001.002141.2021-81	Dilvane Denise dos Santos Silva	1.05488-9	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.003348.2021-83	Tiago Natan Borges Guimarães	1.02663-9	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.005720.2021-51	Alina Ventura Lucena	1.02970-6	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.004249.2021-19	Rosejane Cristina de Almeida Costa	1.02865-0	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.003818.2021-17	Yedda Alexandre Freire de Albuquerque Pezeres	1.05490-2	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55008.000192.2021-17	Fernando Antônio de Farias Aires Junior	8.25837-9	Retroativo de adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃOUEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55000.002915.2021-84	Larissa Nogueira de Siqueira Barbosa	1.30933-6	Retroativo de adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃOUEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55005.000230.2021-53	Justo Lacerda Neto	4.02692-3	Retroativo de gratificação de Especialização.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 14 de dezembro de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0121/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
08.366/2018	Nívia Stéfila da Cruz Soares	1.21294-0	0904/2021	Progressão funcional – mudança de Classe, para PDR-A-DE, considerando o disposto nos processos 12345.005302.2021-95 e 55001.0001.400.2021-57, com implantação a partir do mês de publicação. Republicar por incorreção na matrícula. Publicado no DOE/PB em 01/12/2021.	Art. 9º da Lei 8.441/2007 e suas alterações.